

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Assunto: Resposta à Pergunta Parlamentar n.º 1417/XIV/2.^a de 24 de fevereiro de 2021, apresentada pelos Senhores Deputados Alexandra Vieira, Beatriz Gomes Dias, Fabíola Cardoso, Isabel Pires, Joana Mortágua e Pedro Filipe Soares do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

Encarrega-me o Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de, em resposta à pergunta parlamentar em epígrafe, levar ao conhecimento de V. Exa. os seguintes esclarecimentos da esfera de competência da nossa área governativa:

"Tendo em conta a evolução da situação epidemiológica ao nível mundial e o aumento do número de casos de infeção por SARS-CoV-2 em Portugal, bem com o aparecimento de novas estirpes do vírus, designadamente as variantes brasileira e inglesa, cuja transmissibilidade se revela ser mais elevada, e tendo em conta a deteção, em território nacional, de um número crescente de casos de infeção associados às novas variantes, impôs-se suspender desde 29 de janeiro (através do Despacho n.º 1125-D/2021) os voos de e para o Brasil e de e para o Reino Unido, em sintonia com as recomendações do Conselho Europeu informal sobre coordenação do combate à pandemia, realizado no dia 21 de janeiro de 2021.

Essa suspensão, de natureza temporária e excecional, foi prorrogada em sucessivos despachos de definição das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal continental.

A suspensão de voos com o Reino Unido e o Brasil, à qual se excetuaram desde o início os voos de natureza humanitária para efeitos de repatriamento legalmente previstos, não significou em todo o caso, naturalmente, a interdição de regresso a território nacional de cidadãos nacionais ou com autorização de residência em Portugal, sujeitos à observação das devidas regras sanitárias.



Desde que entraram em vigor as medidas de suspensão de voos de e para o Reino Unido e o Brasil, a 29 de janeiro, o surgimento de situações de emergência foi monitorizado através do Gabinete de Emergência Consular (GEC) e dos postos consulares de Portugal nos dois países. Estes acompanham desde a primeira hora situações de cidadãos retidos nos dois países, prestando a devida resposta em matéria de proteção consular, encaminhando para os serviços competentes face às necessidades manifestadas e prestando os devidos esclarecimentos às questões suscitadas. Foi igualmente avaliada em permanência a necessidade de organização de eventuais ações de repatriamento legalmente previstas.

No Brasil, face à considerável dimensão e à natureza humanitária de situações de necessidade de regresso imediato a Portugal identificadas, o Governo já organizou três voos de apoio ao regresso a território nacional, realizados a 27 de fevereiro e a 11 e 16 de março. Estes voos foram operados pela TAP Air Portugal, cada um transportando cerca de 300 passageiros, entre São Paulo e Lisboa.

No âmbito da organização dos voos do Brasil, os postos consulares no país recolheram informação e estabeleceram prioridades entre os contactos recebidos dos cidadãos legalmente enquadráveis nestes voos: cidadãos nacionais, da União Europeia e de países associados ao Espaço Schengen, e seus familiares, bem como cidadãos nacionais de países terceiros com residência legal em território nacional.

Foram consideradas sobretudo razões médicas, de reagrupamento familiar (envolvendo menores) e económicas nos contactos remetidos à TAP, tendo em vista a integração destes casos nos voos a realizar.

O regresso nestes voos foi custeado pelos próprios cidadãos, salvo casos excecionais em que, cumulativamente, se justificasse a necessidade urgente de regresso a território nacional e existisse comprovada falta de meios para suportar as despesas do regresso. Nestes casos, em número extremamente reduzido, o pagamento foi assegurado pelo Estado português sob assinatura de compromisso de reembolso, como preveem os artigos 42.º e 43.º do Regulamento Consular.

Assim, o Estado garantiu o mecanismo de repatriamento legalmente previsto para casos excecionais em que se justificasse a sua aplicação, assegurando o regresso a território nacional de cidadãos que viajaram num momento em que todas as deslocações ao exterior, à exceção das estritamente necessárias, eram já desaconselhadas devido ao agravamento da situação epidemiológica.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Atendendo ao princípio da reciprocidade, Portugal manifestou ao Brasil disponibilidade para autorizar voos promovidos pelas autoridades brasileiras para repatriamento dos seus nacionais retidos em Portugal, operados por companhias brasileiras, que podem igualmente transportar passageiros no trajeto entre Brasil e Portugal.

A situação está a ser permanentemente avaliada. Esta avaliação inclui a revisão das listas de contactos recebidos pelos postos consulares de Portugal no Brasil, oportunamente remetidas à TAP no âmbito da organização dos três voos promovidos por Portugal, e implica uma contínua identificação dos casos prioritários. Os postos consulares continuarão, tal como tem acontecido até aqui, a registar e a monitorizar os contactos recebidos manifestando necessidade urgente de regresso a território nacional. Com base nessa avaliação será ponderada a necessidade de organizar outros voos."

Com os melhores cumprimentos, *persas*

A Chefe do Gabinete

Indira Noronha

BJ/RR